



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

## DECRETO 089/2016

### **SUSPENDE O USO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de **Ibiaí – MG**, no uso de suas atribuições legais, consoante autorizado pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as sucessivas diminuições de repasses de transferências de receitas da União – FPM e a necessidade de concretude de ações públicas de informação e esclarecimento institucional em torno das necessidades das Prefeituras e resposta das autoridades públicas do Governo Federal e Estadual, como medida necessária para salvaguarda das finalidades públicas dos Municípios, onde a maioria das políticas públicas e atendimentos são realizados;

**CONSIDERANDO** tais razões trazerem motivações e finalidades de relevante interesse público, legal, institucional e social, que atestam a busca da promoção de medidas voltadas à preservação do equilíbrio fiscal dos Municípios, com vistas a evitar colapso das Prefeituras e garantir manutenção de serviços prestados à população e cumprimento de contratos e compromissos pelos demais entes governamentais responsáveis;

**CONSIDERANDO** que para execução de todas suas atividades o Município depende e sempre dependerá dos essenciais serviços públicos prestados pelos servidores públicos, sem os quais a máquina pública não teria seu regular funcionamento e que, neste caso, tem o dia 28 de outubro, estabelecido para comemoração do seu dia; e,

**CONSIDERANDO** que pelo Ministério Público Estadual, através da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMANS foi remetido ao Executivo “minuta de decreto” que estabelece novas regras para desembolso, pelo Município, em favor de seus Agentes Políticos e Servidores, de recursos destinados ao custeio de diárias, assim entendido aqueles recursos direcionadas para custeio de transporte, alimentação e estadia quando da execução de serviços fora da circunscrição territorial do Município, cujo texto está sob análise das Assessorias Técnicas (Jurídico, Financeiro e Contábil), objetivando adequar os valores pagos pelo Município dentro do que foi sugerido em minuta,

#### **DECRETA:**

**Artigo. 1º.** Ficam proibidos, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro 2016, os deslocamentos de servidores e agentes políticos, que exijam o desembolso de diárias, ficando **SUSPENSOS** quaisquer desembolsos voltados ao custeio de **DIÁRIAS** de qualquer espécie, a partir desta data.

**Artigo. 2º.** Na execução de serviços, fora da circunscrição territorial de Ibiaí, consideradas urgentes e inadiáveis, serão utilizados veículos do acervo patrimonial do Município, devendo ser evitados deslocamentos que exijam pernoite.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

**Parágrafo 1º.** Na execução de serviços que exijam deslocamentos e que para sua execução haja necessidade de pernoite, com despesas de alimentação e hospedagem, somente será possível sua realização nos casos considerados urgentes e inadiáveis e, neste caso, para autorização de adimplemento das despesas decorrentes, esta somente se dará mediante apresentação, pelo secretário a que esteja vinculado o servidor que necessite deslocar, de relatório que demonstre tais circunstâncias e a inviabilidade de sua execução por outro meio, condicionado, também, a **prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal de Ibiaí/MG.**

**Parágrafo 2º.** – Quaisquer despesas que foram contraídas, destinadas ao adimplemento de diárias, que sejam realizadas sem prévia e expressa autorização e que não atenda ao disposto neste artigo, não serão pagas e será de responsabilidade exclusiva do servidor ou Agente Político que lhe deu causa.

**Artigo. 3º.** – Aos Secretários Municipais caberão fazer observar o normal cumprimento deste decreto e regular funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência que, continuamente, exijam deslocamentos para fora da sede do Município, **ficando a Secretaria de Finanças e Tesoureiro do Município proibidos de empenhar quaisquer despesas com diárias que não atendam as exigências deste Decreto**, sob pena de cometimento de improbidade administrativa.

**Artigo. 4º.** A concessão de diárias para servidores do Conselho Tutelar, CRAS e demais servidores lotados na Secretaria de Assistência Social para execução de serviços que exijam deslocamento ao Fórum, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e Batalhão de Polícia Militar, além da autorização do secretário a que esteja vinculado, dependerá de autorização do Jurídico da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º -** A Procuradoria Jurídica do Município, juntamente com a Secretaria de Finanças e Contabilidade, direcionará esforços no sentido de elaborar, de forma definitiva, o projeto de lei, que altera as diárias do Município, destinado a atender ao que foi orientado pelo Ministério Público, via AMANS, para remessa ao Legislativo Municipal.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto 079/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 26 de janeiro de 2016.

**LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO**  
Prefeito